

AGENDA DE OBRIGAÇÕES: OUTUBRO/2024

Assessoria em Gestão Pública/AMVAP - www.amvapmg.org.br



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 25/03/2022.

Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês 07 do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC

Prazo para a confirmação da participação dos usuários do SCFV no SISC é o dia **20 do terceiro mês do trimestre: 20/03, 20/06, 20/09 e 20/12;**

Contribuição Previdenciária para RPPS:

Recolhimento referente à competência de **setembro/2024.**

(Ver data na legislação própria)

Sistema de Informação e Monitoramento do SUAS – SIM

Municípios co-financiados pelo Estado de Minas Gerais, para custeio de Serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial, devem preencher os questionários no SIM. A diretora da Sedese informa que o preenchimento do SIM SUAS precisará ser entregue em **até 60 dias após o fim de cada semestre.**

*****NOVO*****

Publicação – uma vez durante o ano – Valores dos cargos e subsídios

Publicar uma vez durante o ano, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta.

CF – arts. 34, § 3º e 39, § 6º

Lei n. 8.429/1992 – art. 13

Recebimento de Recursos Federais

Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, informando sobre o recebimento de recursos a qualquer título do Governo Federal. Prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 2º,
Lei Federal nº
9.452/1997



Assessoria Jurídica

<p><u>Concurso Público</u> As informações e os documentos de que trata a IN n. 01/2022 do TCE MG, por meio do Sistema FISCAP, deverão ser enviados ao Tribunal após a publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das inscrições para o concurso público ou para o processo seletivo público (os destinados à contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias).</p> <p>Nota: Os processos seletivos simplificados destinados a contratações temporárias não devem ser encaminhados por meio do módulo Edital do Fiscap. Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa n. 01/2022 do TCEMG, somente os editais de concursos públicos e de processos seletivos públicos devem ser remetidos a este Tribunal, por meio do Fiscap - Edital.</p>	<p>IN TCEMG nº 1/2022</p>
<p><u>Ratificações de Dispensas e Inexigibilidades</u> Publicar na “home page” de Contas Públicas até o 30º dia de sua ocorrência.</p>	<p>Art. 1º, V e § 5º Lei Federal nº 9.755/1998</p>
<p><u>Prestação de Contas de Convênios</u> Prestação de Contas de recursos recebidos por convênio, observando prazo estabelecido no convênio.</p>	
<p><u>Reunião com os conselhos municipais para acompanhamento dos recursos transferidos ao Município</u> Realizar reunião com os conselhos municipais para aprovar o planejamento e a execução dos recursos.</p>	
<p><u>Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro</u> Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a geração de despesas ou assunção de obrigações, se for o caso.</p>	<p>Arts. 16 e 17 LRF</p>
<p><u>Até 60 dias após o encerramento de cada mês -</u> Manutenção dos dados do Município na página da internet Home page Contas Públicas, informando os dados contábeis, compras e contratos mensalmente. Lei nº 9755/1998 e IN TCU nº 28/1999 (em vigor***).</p>	
<p><u>Prazo para protocolar impugnação de VAF:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 30 dias a contar da data de publicação dos índices provisórios do VAF, feita por meio de Resolução do Secretário da SEF/MG; • 15 (quinze) dias contados da data da publicação no órgão da Imprensa Oficial do Estado, do comunicado informando de que os índices provisórios relativos aos Recursos Hídricos, estão disponibilizados na respectiva página da internet. <p><u>Destinatário:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisão de Assuntos Municipais/Diretoria de Cadastros, Arrecadação e Cobrança/Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/ Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – DAM/DICAC/SAIF/SEF-MG. 	



******NOVO - Observar os prazos constantes do SISOP-MG - INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2019**

Dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP-MG, de informações e documentos relativos a licitação, a contrato e a execução de obras e serviços de engenharia realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

• **A remessa das informações e documentos obedecerá aos seguintes prazos:**

- 1 – **nos processos de contratação, 5 dias contados:** a) da publicação do edital de licitação; b) da expedição do convite;) da abertura de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 2 – **na execução das obras e serviços de engenharia, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.**
- 3 - **As informações e documentos poderão ser substituídos pelo gestor responsável, independentemente de peticionamento, no período compreendido entre os dias 8 e 17 do mês seguinte ao da remessa.**

Análise de empresas para opção pelo Simples Nacional. Receita Federal Resolução do CGSN n. 94/2011.

******NOVO *****LIBERAR AO PLENO CONHECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE, EM TEMPO REAL, INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (RECEITAS E DESPESAS), EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR N. 131/2009. **** NOVO *******

*****NOVO*** FIQUEM ATENTOS AOS PRAZOS DO e-SUS AB SISAB. a ser publicado no site <http://dab.saude.gov.br/portaldab/index.php>**

Os prazos para envio das informações captadas pelo e-SUS AB e enviadas para o SISAB encerram sempre no dia 20 do mês subsequente à produção de dados referentes ao mês anterior. Portaria nº 76/2016 - Secretaria de Atenção à Saúde.



Prazo de Entrega do SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS)

- **Fundamento Legal:** art.s 453 e 456 da Portaria de Consolidação n. 1, de 28/09/2017 – Ministério da Saúde e § 3º do art. 39 da LC 141/2012.

****Nota:** O não envio do SIOPS suspende o recebimento dos recursos.

Fiquem atentos à publicação dos prazos relativos a 2024.

- 6º bimestre de 2023 – enviar até 30/01/2024
 - 1º bimestre de 2024 – enviar até 29/03/2024
 - 2º bimestre de 2024 – enviar até 30/05/2024
 - 3º bimestre de 2024 – enviar até 30/07/2024
 - 4º bimestre de 2024 – enviar até 30/09/2024
 - 5º bimestre de 2024 – enviar até 29/11/2024
 - 6º bimestre de 2024 – enviar até 30/01/2025
- **Observação:** A consulta à situação de declaração dos dados de seu município, por bimestre, pode feita através do link: http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_mun.php
 - Para mais informações, a Coordenação do SIOPS coloca-se à disposição por meio dos telefones (61)3315-3173/3172/2901/2823, ou ainda, pelo endereço eletrônico siops@saude.gov.br.

Fiquem atentos ao prazo de preenchimento do SIOPE.

A partir de 01/01/2017 o SIOPE será enviado bimestralmente.

Portaria/MEC nº 768/2015

Altera a Portaria MEC nº 844, de 08/07/2008, que dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

Fiquem atentos à publicação dos prazos relativos a 2024.

- 6º bimestre de 2023 – enviar até 30/01/2024
- 1º bimestre de 2024 – enviar até 29/03/2024
- 2º bimestre de 2024 – enviar até 30/05/2024
- 3º bimestre de 2024 – enviar até 30/07/2024
- 4º bimestre de 2024 – enviar até 30/09/2024
- 5º bimestre de 2024 – enviar até 29/11/2024
- 6º bimestre de 2024 – enviar até 30/01/2025

Quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar

Divulgar imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento (LOA) Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Pública em atendimento ao art. 47 da Lei 4.320/64.



Portaria 642, 20/09/2019 Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

Art. 2º As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48, bem como as informações relativas ao cumprimento dos arts. 11, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/2000, serão disponibilizadas no **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi**, sem prejuízo do atendimento de outros dispositivos legais aplicáveis aos entes da Federação.

Envio da Declaração das Contas Anuais – DCA

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria. [...]

§ 3º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

I - municípios, **até 30/04 de cada ano de outubro;**

Envio dos Demonstrativos Fiscais

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria:

I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO **até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;**

II - por cada um dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas desses entes, as informações do RGF **até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.**

§ 2º Excetuam-se na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do caput o Anexo referente aos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Anexo referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que serão enviados conforme o § 2º do art. 2º.

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até 30 dias após o encerramento de cada semestre.

§ 4º A opção pelo envio semestral, conforme o § 3º deste artigo, estará sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites apurados no último RGF de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi.

§ 5º Conforme definido pelo § 5º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Siconfi, para todos os efeitos, poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere o artigo, desde que homologados nos termos do art. 12 desta Portaria e observado o § 1º deste artigo.

Do envio da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 8º Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão para a STN/ME, em periodicidade mensal, a MSC gerada conforme o leiaute definido para o respectivo exercício, com as informações de todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das defensorias públicas, de forma agregada, contendo a identificação de Poder e Órgão a que se referem as informações.

Continuação do art. 8º Portaria 642/2019 STN.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a MSC **até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.**

§ 3º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme versão atualizada do Anexo II desta Portaria, é obrigatória para a União, estados, Distrito Federal e municípios.

******NOVO **** CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000. As informações a que se refere o artigo 1º serão inseridas no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do SADIPEM, anualmente, **até 30/01**, com a posição de **31/12** do exercício anterior.

A partir de 31/01/2019, passa a ser obrigatório que os Municípios efetuem o registro eletrônico do CDP no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), sistema criado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Portaria STN 569/2018.

*****NOVO - Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).**

Envio dos dados referentes à Atenção Primária à Saúde deve ser feito no 10º dia útil de cada mês pelos municípios em conformidade com a Portaria nº 4, de 28/01/2021 do Ministério da Saúde. ***Avaliar prazos da nova portaria para 2024***

Os gestores deverão seguir o cronograma de envio dos dados de produção da Atenção Básica para o SISAB, considerando cada competência mensal:

Competência de atendimento - Datas de início e fechamento da competência - Data limite para o envio dos dados ao Sisab

- **12/2023:** de 01/12/2023 até 31/12/2023 – enviar até **15/01/2024**;
- **01/2024:** de 01/01/2024 a 31/01/2024 – enviar até **19/02/2024**;
- **02/2024:** de 01/02/2024 a 29/02/2024 – enviar até **14/03/2024**;
- **03/2024:** de 01/03/2024 a 31/03/2024 – enviar até **12/04/2024**;
- **04/2024:** de 01/04/2024 a 30/04/2024 – enviar até **15/05/2024**;
- **05/2024:** de 01/05/2024 a 31/05/2024 – enviar até **14/06/2024**;
- **06/2024:** de 01/06/2024 a 30/06/2024 – enviar até **12/07/2024**;
- **07/2024:** de 01/07/2024 a 31/07/2024 – enviar até **14/08/2024**;
- **08/2024:** de 01/08/2024 a 31/08/2024 – enviar até **13/09/2024**;
- **09/2024:** de 01/09/2024 a 30/09/2024 – enviar até **14/10/2024**;
- **10/2024:** de 01/10/2024 a 31/10/2024 – enviar até **14/11/2024**;
- **11/2024:** de 01/11/2024 a 30/11/2024 – enviar até **13/12/2024**;
- **12/2024:** de 01/12/2024 a 31/12/2024 – enviar até **15/01/2025**.



******* Novas Instruções normativas do TCE MG *******

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 **NOVO**

Revoga o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2019, de 18 de agosto de 2019, que dispõe sobre a remessa de informações e de documentos que compõem o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP-MG, relativos a obras e a serviços de engenharia, pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 **NOVO**

Dispõe sobre a remessa, estabelece os prazos e institui as condições de envio das informações e documentos relativos a procedimentos licitatórios do exercício financeiro de 2024 e seguintes pelo Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Altera a Instrução Normativa n. 02/2021, de 15 de agosto de 2021, que regulamenta o câmputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – pelo Estado e pelos Municípios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2022

Altera a Instrução Normativa nº 02/2021, de 15/12/2021, que regulamenta o câmputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb pelo Estado e pelos Municípios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022

Dispõe sobre a remessa de informações e de documentos por meio do módulo Edital do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap –, relativos a concursos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021


Regulamenta o câmputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb pelo Estado e pelos Municípios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 000001, de 18/12/2019 - PLENO

Dispõe sobre a remessa de informações e de documentos que compõem o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais - SISOP-MG, relativos a obras e a serviços de engenharia, pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e revoga a Instrução Normativa nº 6, de 23/10/2013.

******INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 06/06/2018 - TRIBUNAL PLENO**

Altera o § 2º do art. 18 e o art. 25, ambos da Instrução Normativa nº 03, de 27/02/2013, que "dispõe sobre os procedimentos da tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências".

***** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018** Altera a disposição dos artigos constantes dos Capítulos II e III, bem como a redação do artigo 11 da Instrução Normativa nº 03/2017, que estabelece diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, **Assessoria Jurídica**  **Assessoria Jurídica**

***** Novas Instruções normativas do TCE MG *****

**** **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018** Estabelece procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**** **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017**- Dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017 e seguintes.

**** **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017** (Diário Oficial de Contas de 04.12.2017) Estabelece diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, a partir do exercício de financeiro de 2018.

PRAZOS TCE MG SICOM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

Executivo, Legislativo, órgãos e entidades municipais

- **1º a 31/10 - Envio do módulo AM de setembro.**
Período para envio das informações do módulo Acompanhamento Mensal relativas ao mês de setembro do exercício atual (art. 6º, caput, da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

ATENÇÃO! Antes de enviar o módulo AM, deverá ser encaminhado o submódulo Legislação de Caráter Financeiro - LCF, com os PDF das leis, decretos e atos de alterações orçamentárias, caso existam, apenas pelo Executivo.
- **08 a 17/10 - Substituição do módulo AM de agosto.**
Período destinado ao reenvio das informações do Acompanhamento Mensal e submódulo Legislação de Caráter Financeiro relativas ao mês de agosto do exercício atual (art. 13, Inc. I, da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).
- **21 a 28/10 - Substituição do módulo AM do bimestre julho e agosto.**
Período destinado ao último reenvio permitido das informações do módulo Acompanhamento Mensal e submódulo Legislação de Caráter Financeiro relativas aos meses de julho e agosto do exercício atual (art. 13, Inc. II, da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

ATENÇÃO! O reenvio do módulo AM invalidará todas as remessas mensais subsequentes, incluídas as relativas ao módulo Balancete Contábil. Todos os arquivos invalidados deverão ser reenviados até a data limite da remessa imediatamente subsequente a da alteração.



SICOM - BALANCETE CONTÁBIL - BLCT

EXECUTIVO, LEGISLATIVO, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

- **1º a 31/10 - Envio do módulo BLCT de setembro.**

Período de envio das informações do módulo Balancete Contábil, relativas ao mês de setembro do exercício atual (art. 8º da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

ATENÇÃO! Inconsistências ou impropriedades posteriormente verificadas no BLCT serão ajustadas na remessa do mês em que for verificado o erro, não se sujeitando à substituição. O ajuste será justificado no arquivo Considerações e nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (art. 14 da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

SICOM - FOLHA DE PAGAMENTO/CAPMG

REMESSA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, PARA COMPOSIÇÃO DO CAPMG, POR MEIO DO SICOM - MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 2º E ART. 5º DA IN 04/2015)

- **1º a 31/10 - Envio de remessa - Período para envio das informações referentes ao mês de setembro**
- **08 a 17/10 - Substituição de remessa - Período para substituição das informações referentes ao mês de agosto**

FISCAP CONCESSÃO

REMESSA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E CANCELAMENTOS (ART. 3º, CAPUT, DA IN. 03/2011, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA IN 05/13)

- **1º/10 - Início do prazo de envio das informações relativas ao mês de setembro**
- **10/10 - Último dia para envio das informações relativas ao mês de agosto**



SISOP-MG - "EDITAL E LICITAÇÃO", "OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

EXECUTIVO, LEGISLATIVO, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAIS

- **05 dias - Envio MÓDULO EDITAL e LICITAÇÃO**

Envio do módulo EDITAL e LICITAÇÃO em 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do edital de licitação, da expedição da carta-convite, do edital de chamamento público, da abertura do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou da emissão do termo de anulação/revogação.

ATENÇÃO! Pode ser encaminhado mais de um edital em uma mesma remessa, como também, ser encaminhada mais de uma remessa no mês com informações de diferentes editais ou retificações dos que já foram encaminhados anteriormente.

- **1º a 31/10 - Envio do MÓDULO OBRA E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA do mês de setembro.**
Prazo de envio das informações do módulo de Obras e/ou Serviços de Engenharia relativas ao mês de setembro (art. 3º, inciso II da INTC nº 01/2019).
- **08 a 17/10 - Substituição do MÓDULO OBRA E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA de agosto.**
Período para substituição das informações referentes ao mês de agosto (art. 4º da INTC nº 01/2019).

PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 6º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br/), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24/08/2011) - **PORTARIA MPS Nº 402, DE 10/12/2008 - DOU DE 12/12/2008 – REPUBLICAÇÃO**

*****NOVO*** CRONOGRAMA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS REINF/DCTF WEB E ESOCIAL*****

<u>ITEM</u>	<u>PRAZO/DATA BASE DO FATO GERADOR</u>	<u>PRAZO PARA ENVIO/APLICAÇÃO</u>
Envio dos eventos periódicos para o esocial	22/08/2022, referente a fatos geradores ocorridos a partir de 01/08/2022.	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores



Envio da EFD-REINF, com exceção dos eventos da família r-4000	A partir das 8 (oito) horas de 22/08/2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/08/2022.	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
Prorrogação dos eventos da família r- 4000 da EFD-REINF (IRRF)	21/09/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023.	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
Transmissão da DCTFWEB	a partir da competência 10/2022, em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorridos a partir de 01/10.	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
Aplicação do MAED (multa por atraso na entrega de declaração)	a partir do período de apuração de 12/2023 transmitido até 15/01/2024.	Aplicada de forma automática após atraso na entrega



1. Data a partir da qual, até 06/01/2025, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitadas(os) pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II), aplicando-se esse calendário para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno. Esse prazo estende-se até 27/01/2025, para as entidades estatais que realizarem 2º turno de eleições,

2. Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V):

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 06/07/2024;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo; e
- e) a transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias(os).

3. Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI):

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.

4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

6. Data a partir da qual é proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

SIAFIC – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
FIQUEM ATENTOS AOS NOVOS PRAZOS DA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC CONFORME DECRETO FEDERAL N. 11.644, DE 16/08/2023

01/10	Análise de opções de empresa em início de atividade.	Res. CGSN 94/2011.
04/10	<u>Simples Nacional</u> Último dia para que o órgão tributário do Município comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) a regularidade das inscrições disponibilizadas no período de 20 a 30/09/2024 , por meio do Portal do Simples Nacional.	Art. 6º, § 5º, III, “a” Resolução CGSN nº 94/2011
04/10	<u>Resumos de Contratos e seus Aditivos</u> Último dia para publicação na página de Contas Públicas referentes aos assinados em setembro/2024	Art. 2º, XX IN TCU nº 28/99
10/10	<u>Alvarás e Habite-se concedidos</u> Último dia para enviar ao INSS a relação de todos os alvarás concedidos para construção civil e documentos de “habite-se” no mês de setembro de 2024 . OBS: O envio dos dados pode ser feito mediante o programa SisobraPref , desenvolvido pela SRP (Secretaria de Receita Previdenciária).	Art. 226 Dec. INSS nº 3.048/99
10/10	<u>Envio da GRS ao Sindicato</u> Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da GPS relativa à competência setembro/2024 .	
10/10	<u>Repasse à Conta da Educação</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 21 a 30 de setembro/2024 .	IN TCEMG nº 1/2023
10/10	<u>Repasse à Conta da Saúde</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 21 a 30 de setembro /2024 .	IN TCE-MG
10/10	<u>Preparação da Documentação</u> Verificação, pelo Controle Interno, da realização dessas atividades para exame de contas do TCEMG, referentes ao mês de setembro /2024 (Prazo sugerido)	Arts. 6º e 7º, IN TCEMG nº 08/2003



14/10	Realização de controle de créditos adicionais (suplementar, especial e extraordinário), bem com o registro e emissão dos respectivos decretos.	Arts. 40 a 46 da Lei n.º 4.320/64
14/10	<u>Balancetes Orçamentário e Financeiro da Câmara</u> Envio pela Câmara à contabilidade da Prefeitura, referente ao mês de setembro /2024 , para fins de consolidação das informações contábeis. (Prazo sugerido)	Art. 3º, § 2º, I IN TCEMG nº 08/2003
14/10	<u>Documentação de Obras e Serviços de Engenharia:</u> Verificação, pelo Controle Interno, do arquivamento individualizado dos documentos das obras e serviços de engenharia iniciadas em setembro /2024 . (Prazo sugerido)	Art. 3º IN TCEMG nº 09/2003
14/10	Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência , salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.	Lei Federal n. 11.107/2005 art. 8º § 4º e art. 12 da Portaria nº 274/2018 da STN
15/10	<u>DCTFWeb</u> Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos Por favor verificar a necessidade do envio junto ao órgão responsável. Fato gerador ocorrido no mês de setembro de 2024 .	
15/10	<u>EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais –</u> Período de apuração mês setembro/2024 .	Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12/08/2021
15/10	<u>Simples Nacional</u> Último dia para que o órgão tributário do Município comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) a regularidade das inscrições disponibilizadas no período de 1º a 09/10/2024 , por meio do Portal do Simples Nacional.	Art. 6º, § 5º, III, “b” Resolução CGSN nº 94/2011
18/10	Análise de opções de empresa em início de atividade.	Res. CGSN 94/2011.
18/10	<u>Repasse à Conta da Saúde</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 1º a 10 de outubro de 2024 .	IN TCE-MG



18/10	<p><u>Divulgação das Receitas com Multas de Trânsito nos Municípios e da destinação delas</u> Divulgação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), <u>referente ao mês de setembro de 2024.</u> Os dados referentes à arrecadação das multas de trânsito, bem como as despesas pagas com esses recursos, deverão estar destacadas em item específico, sob o título "MULTAS DE TRÂNSITO".</p>	Portaria n. 85, de 09/05/2018 DENATRAN
18/10	<p><u>Repasse à Câmara</u> Último dia para repasse ao Legislativo dos valores referentes ao mês de outubro de 2024.</p>	Art. 29-A, § 2º, II CF/88
18/10	<p><u>Repasse à Conta da Educação</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 1º a 10 de outubro de 2024.</p>	IN TCE-MG nº 1/2023
18/10	<p><u>Preenchimento dos anexos I a IX</u> Verificação, pelo Controle Interno, referentes ao mês de setembro /2024. (Prazo sugerido)</p>	Art. 7º, IN TCEMG nº 08/2003
18/10	<p><u>DARF referente a COFINS, CSLL e PIS/PASEP – Retenção na Fonte</u> Último dia para recolhimento das contribuições retidas de pessoas jurídicas no período de 01 a 30/09/2024 (SE O MUNICÍPIO FIRMOU CONVÊNIO COM A UNIÃO). “Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.”</p>	Arts. 30 a 35 Lei nº 10.833/2003
21/10	<p><u>DCTF MENSAL</u> Período agosto/2024</p>	
25/10	<p>PASEP Contribuição referente ao mês de setembro/2024; alíquota 1% e código de recolhimento 3703. Não havendo expediente bancário, antecipar o pagamento.</p>	DARF 2 vias



25/10	<u>Simplex Nacional</u> Último dia para que o órgão tributário do Município comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) a regularidade das inscrições disponibilizadas no período de 10 a 19/10/2024 , por meio do Portal do Simplex Nacional.	Art. 6º, § 5º, III, "c" Resolução CGSN nº 94/2011
30/10	<u>DILVULGAR NO SIOPS INFORMAÇÕES DO PERÍODO agosto/2024 e setembro de 2024</u> Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000.	LC 141/2012 c/c art. 52 da LRF.
30/10	<u>Repasse à Conta da Saúde</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 11 a 20 de outubro de 2024 .	IN TCEMG
30/10	<u>Repasse à Conta da Educação</u> Último dia para repasse dos recursos arrecadados no período de 11 a 20 de outubro de 2024 .	IN TCEMG nº 1/2023
30/10	<u>Relatório Mensal do Controle Interno</u> Emissão deverá conter os resultados dos acompanhamentos, a avaliação dos controles existentes e as medidas adotadas referentes ao mês de setembro/2024 (Prazo sugerido) .	Art. 5º, XII, IN TCEMG nº 08/2003
30/10	<u>Tributos arrecadados no mês de agosto/2024</u> Último dia para publicação na página de Contas Públicas	Art. 2º, I IN TCU nº 28/99
30/10	<u>Compras mensais realizadas em agosto/2024</u> Último dia para publicação na página de Contas Públicas	Art. 2º, XXIV IN TCU nº 28/99
30/10	<u>Relatório das Despesas com o FUNDEB e Educação</u> Último dia para elaboração referente ao mês de setembro /2024 , contendo nº do empenho, data da emissão, valor, favorecido, valor liquidado e pago, data do pagamento, saldo a pagar e nº do processo licitatório das despesas custeadas com recursos do FUNDEB e com recursos próprios. (Prazo sugerido)	IN TCEMG nº 1/2023
30/10	<u>Repasse de informações sobre CRAS E CREAS para o MDS</u> Último dia de prazo para os municípios preencherem sistema SUAS do MDS sobre os atendimentos do CRAS e CREAS relativo ao mês de referência setembro /2024 .	Res. 4, de 24/05/2011- alterada pela res. 20/2013 da CIT SNAS.



30/10	<u>Municípios com mais de 50.000 hab</u> BALANCETES DO MÊS DE setembro/2024 , DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS – ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL.	ART. 49 DA LRF
30/10	<u>Lei Orçamentária Anual para 2025:</u> Último dia para envio do projeto de lei e seus anexos ao Poder Legislativo. VERIFICAR se a Lei Orgânica determina outro prazo.	Art. 35, § 2º, III ADCT da CF
30/10	<u>Cumprimento das Metas Fiscais sobre o 5º bimestre de 2024</u> Último dia para verificação se a efetivação da receita do 5º bimestre de 2024 comportou as metas de resultado primário ou nominal fixadas na LDO para 2024.	Art. 9º LRF – LC 101/2000
31/10	Prazo final para envio da MSC do mês de setembro	SINCONFI

****NOVO** Prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios**

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
20. Reconhecimento, mensuração e evidência dos benefícios sociais	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)
20. Reconhecimento, mensuração e evidência dos benefícios sociais	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)
21. Reconhecimento, mensuração e evidência dos instrumentos financeiros	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)
21. Reconhecimento, mensuração e evidência dos instrumentos financeiros	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)



22. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)
22. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2028	01/01/2029	2030 (dados de 2029)
23. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)
23. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2028	01/01/2029	2030 (dados de 2029)
24. NBCT SP 07 (R1) – Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)
24. NBCT SP 07 (R1) – Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2028	01/01/2029	2030 (dados de 2029)
25. NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
25. NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)



26. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
26. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)
27. Despesas de Transferência	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
27. Despesas de Transferência	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)



Relatórios de Gestão da Saúde municipal.

Os relatórios, o encaminhamento, a avaliação e a indicação de parecer conclusivo são responsabilidades indicadas na Lei Complementar 141/2012, que regulamenta, entre outras questões, as normas de fiscalização, a avaliação e o controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. A Lei Complementar 141, no 36º artigo, indica:

- “Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao **quadrimestre anterior**, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
§ 1o (...) mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de saúde, **até o dia 30/03/2024 do ano seguinte ao da execução financeira (2025)**, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar (...)
§ 2o (...) encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação **antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente**, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3o Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.
§ 5o O gestor do SUS apresentará, até o **final dos meses 05, 09 e 02**, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Nesse sentido, recomenda-se aos Municípios que os relatórios sejam encaminhados até, no máximo, os períodos abaixo indicados:

- **Programação Anual de Saúde (PAS/SUS): 01/03/2024** – Apresentá-la até **final do mês 03**, para dar início ao processo de avaliação e aprovação.
 - **Relatório Quadrimestral de Gestão (RQG/SUS):**
 - **07/01/2024** – o relatório deve ser apresentado pelo gestor do SUS, **até o final do mês 02**, na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação;
 - **01/04/2024** – deve ser apresentado pelo gestor do SUS, **até o final do mês 05** na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação;
 - **01/08/2024** - deve ser apresentado pelo gestor do SUS, **até o final do mês 09**, na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação.
 - **Relatório Anual de Gestão (RAG/SUS): 01/03/2024** - O Relatório Anual de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia **30 do mês 04 do ano seguinte ao da execução financeira**, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo.
- NOTA:** Atentar-se para a atualização periódica do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais Sistemas de produção e monitoramento dos Serviços e Profissionais de Saúde, evitando assim a suspensão de recursos.

Obs: Prazos dispostos nesta agenda foram retirados de sítios eletrônicos governamentais e não governamentais e estão sujeitos às alterações contidas na aprovação de atos normativos próprios de cada um deles.

**Conheça nossas redes sociais,
compartilhe e curta**



@amvapmg



@amvapmg



Que todos nós tenhamos forças para lutarmos pelos nossos sonhos com muito trabalho, garra, força.

2024

**Seja um ano repleto de muita paz, saúde, harmonia, amor e sucesso para todos nós.
Boas Festas a todos nós!!!!**



Assessoria Jurídica

ASSOCIAÇÃO AMVAP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

Telefone: (34) 3213-2433

Sítio na Internet: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Redes sociais:

Instagram: [@amvapmg](https://www.instagram.com/amvapmg)

Facebook: AMVAP

SECRETARIA EXECUTIVA:

Maria: maria@amvapmg.org.br

CONTABILIDADE:

Ana Paula (responsável pelo patrimônio): contabilidade@amvapmg.org.br

RECEPÇÃO:

Darciane: darciane@amvapmg.org.br e amvap@amvapmg.org.br

ASSESSORIA JURÍDICA E EM GESTÃO PÚBLICA:

Dr. Alexandre: alexandrosp@amvapmg.org.br

Dra. Hellisa: hellisa@amvapmg.org.br

ENGENHARIA CIVIL

Joice: joice@amvapmg.org.br

Carol Campos, Rodrigo e Thiago: eng.civil@amvapmg.org.br

ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Gustavo eng.agrimensura@amvapmg.org.br

Hélio: helio@amvapmg.org.br

CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE

Fone Geral: (34) – 3213.2536

Sítio na Internet: www.amvapsaude.com.br

E-mail: administrativo@amvapsaude.com.br

Redes sociais: Instagram: [@amvapsaudemg](https://www.instagram.com/amvapsaudemg)

SECRETARIA EXECUTIVA:

Laura: administrativo@amvapsaude.com.br

LICITAÇÃO/COMPRAS

Cristiane, Thiago, Bruna: **E-mail:** compras@amvapsaude.com.br



AMVAP

Assessoria Jurídica

CONTABILIDADE

Wesly, Renata (Transporte), Camille e Francisco.

E-mail: contabilidade@amvapsaude.com.br

JURÍDICO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE

Dr. Marco Túlio

E-mail: juridico@amvapsaude.com.br

CLÍNICA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Camilla Martins

CONSÓRCIO PÚBLICO CIDES

CIDES – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

Fone Geral: (34) – 3254.9617

Sítio na Internet: www.cides.br

E-mail: [cidos@cidos.com.br](mailto:cides@cidos.com.br) e adm@cidos.com.br

SECRETARIA EXECUTIVA:

Cristina: executivo@cidos.com.br



AMVAP

Assessoria Jurídica